



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.312/92 -

"Dispõe sobre a inclusão da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei nº 2.211/91".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O "Caput" do Artigo 10 da Lei nº 2.211/91, de 06 de novembro de 1.991, a partir desta data, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros e 12 (doze) suplentes, sendo:

I - 06 (seis) membros representando o município provenientes dos seguintes órgãos:

- a)- Secretaria Municipal da Saúde e Promoção Social;
- b)- Secretaria Municipal de Educação;
- c)- Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;
- d)- Secretaria Municipal de Finanças;
- e)- Secretaria Municipal do Planejamento;
- f)- Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

II - 06 (seis) membros indicados por organizações representativas, não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da Criança e Adolescente, da sociedade civil:

- a) 01 representante das entidades de defesa e atendimento da Criança e do Adolescente portador de deficiência;
- b)- 03 representantes de Obras Sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

- c)- 01 representante de Associação de Pais e Mestres (APM);
- d)- 01 representante dos movimentos populares ou conselhos (Sindicato, Pastoral da Criança e Associação de Amigos de Bairros)".

Artigo 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração